

São Paulo, 13 de novembro de 2015.

À

BM&FBOVESPA S.A. BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS (“BM&FBOVESPA”)

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE EMPRESAS

At. Ana Lúcia da Costa Pereira

Com cópia para:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CVM”)

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

Sr. Waldir de Jesus Nobre

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

Sr. Fernando Soares Vieira

Ofício 3405/2015-GAE 1 (“Ofício”)

Prezados Senhores,

BRASIL PHARMA S.A., sociedade por ações com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.830, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.395.624/0001-71 (“BRPH” ou “Companhia”), em cumprimento às solicitações constantes do Ofício, conforme transcrito abaixo, vem esclarecer o quanto segue:

12 de novembro de 2015

3405/2015-GAE 1

Brasil Pharma S.A.

Sr. Orivaldo Padilha

Diretor de Relações com Investidores

Ref.: Aplicabilidade do Direito de Preferência

Prezados Senhores,

Considerando os termos do fato relevante divulgado em 12/11/2015, solicitamos informar, até 13/11/2015, se a alienação da totalidade das ações de emissão da Drogaria Mais Econômica S.A. ensejará aos acionistas dessa companhia o direito de preferência, conforme disposto no artigo 253 da Lei 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/01.

Caso positivo, informar:

- Os acionistas inscritos em que data nos registros da Companhia terão direito de exercer o direito de preferência;

- Conforme parágrafo único do artigo 253, informar se já existe data prevista para a realização da AGE que irá deliberar sobre o assunto.

Em caso negativo, informar as razões pelas quais não existe o direito de preferência.

No arquivo a ser enviado deve ser transcrito o teor da consulta acima formulada antes da resposta dessa empresa.

Esta solicitação se insere no âmbito do Convênio de Cooperação, firmado pela CVM e BM&FBOVESPA em 13/12/2011, e o seu não atendimento poderá sujeitar essa companhia à eventual aplicação de multa cominatória pela Superintendência de Relações com Empresas – SEP da CVM, respeitado o disposto na Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

Ana Lúcia Costa Pereira
Gerência de Acompanhamento de Empresas
BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Ana Lúcia da Costa Pereira
Gerência de Acompanhamento de Empresas
Fone: (11) 2565-6619

c.c.: CVM - Comissão de Valores Mobiliários
Sr. Fernando Soares Vieira - Superintendente de Relações com Empresas
Sr. Waldir de Jesus Nobre - Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários

Em resposta ao Ofício e com base em fato relevante divulgado em 11 de novembro de 2015 (“Fato Relevante”) pela Companhia informamos que a Drogaria Mais Econômica S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Berto Círio, nº 535, Pavilhão 1, CEP 92420-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.296.175/0001-31 (“Mais Econômica”) não é uma subsidiária integral, nos termos dos artigos 251 e 252 da Lei Nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), visto que tal sociedade (i) não foi constituída por um único acionista por escritura pública; (ii) não foi convertida em subsidiária integral mediante aquisição, por sociedade brasileira, de todas as suas ações; e (iii) não teve aprovada a incorporação de todas as ações do seu capital ao patrimônio de outra companhia, para convertê-la em subsidiária integral.

Note que a sociedade controlada da Companhia, Farmais Produtos S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua XV de novembro, nº 52, sala 8, CEP 06501-145, até 22 de outubro de 2015 detinha uma ação de emissão da Mais Econômica, a qual foi transferida para a Companhia, na referida data, de forma que a alienação

da totalidade das ações de emissão da Mais Econômica, nos termos do Fato Relevante, fosse feita integralmente pela Companhia.

Ademais, cumpre-nos informar que, de acordo com o OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 02/2015, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, em reunião realizada em 29 de março de 2011 (Processo CVM nº RJ2010/13425), entendeu que o disposto no artigo 253 da Lei das S.A. apenas se aplica às companhias convertidas em subsidiárias integrais em razão de operação de incorporação de ações.

Desta forma, considerando que a Companhia não teve aprovada a incorporação de todas as ações do seu capital ao patrimônio de outra companhia, para convertê-la em subsidiária integral, não há o que se falar em exercício de direito de preferência pelos acionistas da Companhia nos termos previstos no artigo 253 da Lei das S.A.

Com base no exposto acima, no entendimento da Companhia, a alienação da totalidade das ações de emissão da Mais Econômica pela Companhia não enseja aos acionistas da Companhia o direito de preferência previsto no artigo 253 da Lei das S.A.

BRASIL PHARMA S.A.

OTAVIO LYRA

Diretor de Relações com Investidores